



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.424/85

Dispõe sobre: Doação de um imóvel com 1.674,00ms² à Sociedade de Medicina de Presidente Prudente, localizado à Rua Napoleão Ribeiro Homem, destinado a ampliação das instalações da Casa do Médico.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade de Medicina de Presidente Prudente o imóvel que integra o patrimônio público municipal e que tem o seguinte roteiro: "Começa na confluência da rua Napoleão Ribeiro Homem e propriedade da Associação Paulista de Medicina, daí segue 4,40m no rumo 183º00'; defletindo à direita segue 10,88m no rumo 192º41', confrontando com Rua Napoleão Ribeiro Homem; defletindo à direita segue 9,92m no rumo 199º48'; defletindo à direita segue 9,82m no rumo 206º25'; defletindo à direita segue 5,45m no rumo 214º32', ainda confrontando com Rua Napoleão Ribeiro Homem; defletindo à direita segue 12,90m em curva de 8,20m de raio; daí segue 12,36m no rumo 308º12' confrontando com Rua João Gonçalves Fóz; defletindo à direita segue 22,44m no rumo 310º35' confrontando com Rua João Gonçalves Fóz; defletindo à direita segue 20,70m em curva de 24,00m de raio, confrontando com Rua João Gonçalves Fóz, defletindo à direita segue 60,07m confrontando com Associação Paulista de Medicina, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 1.674,00 metros quadrados".

Art. 2º - O imóvel, objeto da doação, destinar-se-á à construção das dependências esportivas da Casa do Médico.

cont. fls. 02 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção de suas instalações dentro do prazo de seis (06) meses e terminá-la em dois (02) anos, contados ambos os prazos da data da lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, sem que caiba a donatária direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada dentro do prazo de dois (02) meses, contados da data do início da vigência da presente lei.

Parágrafo

Único - Todas as despesas com a lavratura da escritura ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º - O inadimplemento, por parte da donatária, dos artigos 3º e 4º da presente lei, ou sua dissolução, importará na revogação da doação, com o conseqüente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização por parte da donatária.

Art. 6º - Obriga-se a donatária a ceder, mediante solicitação do Poder Público Municipal, as suas instalações esportivas para a realização de competições esportivas oficiais do município, sem ônus para os solicitantes.

Art. 7º - Os menores de 14 anos, residentes nos bairros vizinhos, gozarão de frequência às instalações esportivas da entidade, isentos de pagamento de mensalidade e outras instituídas pelos estatutos.

§ 1º - O ingresso dos referidos menores de que trata este artigo fica sujeito a apresentação de prova de sua condição de morador nos bairros vizinhos.

§ 2º - A indicação dos bairros será feita de comum acordo entre o Poder Público Municipal e a donatária.

Art. 8º - Quaisquer eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 9º - Fica o imóvel descrito no artigo 1º desta lei desincorporado da classe de bem público de uso comum do povo e transformado em bem público patrimonial.

J. J. J.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de agosto de 1.985.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21 / 08 / 85

Jornal: IMPARCIAL

Mab/.

SECAD/DSG.

